

# SESSÕES DO PLENÁRIO

**21ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 22 de outubro de 2019.**

**PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL**

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores Deputados: Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Antônio Henrique Júnior, Bobô, Capitão Alden, Dal, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes Lula, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Jânio Natal, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Luciano Simões Filho, Marcelino Galo Lula, Marcelo Veiga, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Niltinho, Olivia Santana, Osni Cardoso Lula da Silva, Pastor Isidório Filho, Pastor Tom, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida Lula, Rogério Andrade Filho, Rosemberg Lula Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Soldado Prisco, Talita Oliveira, Targino Machado, Tiago Correia, Tom Araújo, Tum, Vitor Bonfim, Zé Cocá, Zé Raimundo Lula e Zó. (60)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária com objetivo de apreciar os projetos de lei que acabo de citar.

Não há expediente a ser anunciado, não há manifestação de oradores no Pequeno Expediente, não há orador inscrito no Grande Expediente.

Antes de entrar no Horário das Representações Partidárias, quero parabenizar a deputada Fabíola Mansur que está aniversariando hoje, embelezando esta Casa. É uma alegria enorme, muito grande, termos hoje o aniversário dessa grande amiga, parceira de muitos e muitos anos.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pois não, deputado Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Eu pedi para a deputada Fabíola... Porque o deputado Vitor Bonfim disse: você vai fazer lá de cima uma fala para a nossa deputada. Eu disse: olha, aguarde porque quem vai fazer será o presidente em nome de todos nós. Ela já estava saindo e eu disse para ela ficar.

Mas quero também, presidente, estender ao deputado Fabrício Falcão que também faz aniversário hoje, junto com a deputada Fabíola. Os dois me pediram para dizer que logo depois terá comes e bebes e eles vão deixar o local certinho para que possamos ir comemorar.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o representante do PSOL para falar ou indicar orador pelo tempo de 2 minutos. Não há orador.

Com a palavra o Líder da Maioria ou do PP para falar... Como há acordo de Lideranças, ao invés de ler todos os tempos, como todos estão dispensando, nós entraremos na Ordem do Dia.

## **ORDEM DO DIA**

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Para apreciação e discussão em segundo turno o Projeto de Lei nº 23.488/2019, de procedência do Poder Executivo, que institui o Plano Plurianual Participativo.

Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado com o voto contrário do deputado Hilton Coelho **em 2ª discussão, na forma de Substitutivo.**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 23.488/2019**

**Institui o Plano Plurianual Participativo - PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2020-2023.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituído o Plano Plurianual Participativo - PPA 2020-2023 do Estado da Bahia, que estabelece diretrizes, objetivos e metas de forma regionalizada, conforme o disposto no inciso I do *caput* e § 1º, ambos do art. 159 da Constituição do Estado, com a finalidade de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a ação governamental, assegurando a intersetorialidade, orientar a definição de prioridades e ampliar as condições para o desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** – O PPA 2020-2023 tem como diretrizes estratégicas:

- I – competitividade sistêmica;
- II – melhoria da qualidade de vida;
- III – formação cidadã;
- IV – garantia de direitos;
- V – sustentabilidade ambiental;
- VI – gestão estratégica.

**Art. 3º** – O PPA 2020-2023, aperfeiçoado nos mecanismos de escuta social, territorialização e integração da ação de governo, está organizado em programas construídos a partir da base estratégica, que orienta e concretiza as políticas públicas a serem desenvolvidas no quadriênio.

**Art. 4º** – Os programas, individualizados por nome, descrevem, nas suas ementas, os resultados pretendidos no quadriênio, consoante os desafios, tendências e oportunidades descritos na respectiva contextualização.

**§ 1º** – Os programas terão os seus desempenhos aferidos por meio de indicadores e metas.

**§ 2º** – Os indicadores são compatíveis com a capacidade de promoção de mudanças de um ou mais compromissos setoriais formulados nos programas.

**Art. 5º** – Os compromissos terão eficácia aferida por meio de uma ou mais metas estabelecidas de forma compatível com o conjunto de iniciativas associadas e expressarão, através dessas, o que será feito para alterar as situações que justificam a implementação dos programas, de modo a atingir os seus objetivos.

**Parágrafo único** – As ações orçamentárias serão elaboradas considerando as iniciativas, e garantindo a compatibilização entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** – O Anexo Único, contendo o detalhamento dos programas, integra o PPA 2020-2023, ao tempo que, textos introdutórios, quadros e tabelas têm caráter informativo e complementar.

**§ 1º** – Os valores de recursos financeiros apresentados por programa são orientadores para os orçamentos, não se constituindo, entretanto, em limites à programação das despesas.

**§ 2º** – A Lei Orçamentária Anual detalhará, no exercício de sua vigência, o valor dos programas.

**Art. 7º** – A gestão do PPA 2020-2023 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das metas dos compromissos e alcance dos resultados pretendidos para os programas, buscando o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos.

**Art. 8º** – A revisão do PPA 2020-2023 ocorrerá mediante Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – As revisões promovidas no PPA 2020-2023 serão divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria do Planejamento.

**Art. 9º** – O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo:

I – como anexo do Relatório de Prestação de Contas Anual, Relatório da Execução do PPA 2020-2023, demonstrando o acumulado da execução da ação governamental no seu período de vigência;

II – no prazo de até 90 (noventa) dias do encaminhamento do Relatório de Prestação de Contas Anual, disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria do

Planejamento, o Relatório de Avaliação da Execução do PPA 2020-2023, considerando a evolução da ação governamental no seu período de vigência.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2019.

**Deputado Zé Raimundo Lula**  
**Relator**

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Em segundo turno, o Projeto de Lei nº 23.489/2019, de procedência do Poder Executivo.

Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 23.489/2019**

**Altera a Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001,  
e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 178 da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 178-** .....

I - .....

.....

c) se praça, 60 anos;

.....

**Parágrafo único** - O policial militar reformado só poderá readquirir a situação policial militar anterior:

a) se Oficial, na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, por outra sentença da justiça Militar ou do Tribunal de Justiça do Estado e nas condições nela estabelecidas;

b) se a reforma decorrer de subsunção à hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, em se tratando de moléstia curável responsável por afastamento durante período inferior a 02 (dois) anos, houver recuperado a saúde, segundo laudo de junta de inspeção.” (NR)

**Art. 2º** - O § 2º do art. 64 da Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 64-** .....

.....  
§ 2º - As Companhias Independentes de Policiamento Especializado ficam localizadas nas Regiões Nordeste, Central e Chapada.” (NR)

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Como não há mais nenhuma matéria constante na ordem do dia, declaro encerrada a presente sessão.

*Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.*

*Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.*